



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Assis para o mandato de 2025 a 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 2º O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 2º Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único. No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º (décimo sexto) dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. Haverá, igualmente, desconto no subsídio no caso de ausência às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30% (trinta por cento) do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, independentemente da presença nessas.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assis, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

FÁBIO ALEX NUNES
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO 2025/2028
Presidente	R\$ 9.500,00
Vereador	R\$ 8.500,00





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de fixar o subsídio dos vereadores e do presidente do Poder Legislativo do município de Assis, para o mandato de 2025 a 2028 – 19ª Legislatura, obedecendo o princípio da anterioridade.

Além disso, de acordo com o § 1º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Assis, por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

Como proposta, determinou-se o novo valor do subsídio de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) aos vereadores e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao presidente, seguindo ainda o que prevê o artigo 39, § 4º, da CF, que presume aos agentes políticos a remuneração, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Ressalta-se ainda que o presente feito, consoante determinado no artigo 37, XI, da CF, visa garantir que o vencimento parlamentar obedecerá ao teto constitucional para os agentes políticos do Legislativo, bem como submeter aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, vale mencionar que o presente valor se encontra defasado e desatualizado a algumas Legislaturas, em função da inflação e outros fatores econômicos.

Não bastasse, o inciso VI, do artigo 29, da CF, ainda estabelece limites máximos à remuneração dos Vereadores, conforme a população do município, em percentuais dos subsídios dos Deputados Estaduais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou para o município de Assis, um total de 105.087 habitantes e, com isso, levando em consideração o atual subsídio de R\$ 25,3 mil por mês do deputado estadual, o valor a ser almejado poderia chegar em R\$ 12.650,00.

A despesa prevista na execução deste Projeto de Resolução encontra conformidade com o plano orçamentário do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

Enfim, colocamos à apreciação dos nobres Vereadores o referido Projeto de Resolução.

Assis, 05 de dezembro de 2022.

A Mesa Diretora:

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

FÁBIO ALEX NUNES
2º Secretário



